

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - **SEJUF** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - **SECC** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA CAMPANHA "NÃO ENGULA O CHORO"

TERMO DE AJUSTE Nº 002/2021

Protocolo nº 16.988.917-1

A **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da cédula de identidade nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49 e a **Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC**, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, portador da Cédula de Identidade nº 15.868.732-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 888.669.129-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 5.975/2002/ e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, visando a reutilizar a campanha Enfrentamento às Violências, com o tema "Não Engula o Choro", a fim de contribuir para o enfrentamento aos principais tipos de violência identificados pelos canais de denúncias e do Sistema de Informação de Agravos (SINAN), objetivando a sensibilização da sociedade sobre a importância de garantir o direito ao desenvolvimento seguro e protegido das crianças e dos adolescentes, estimulando as denúncias e fortalecendo as ações de prevenção através da Rede de Proteção, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pela **SECC** encartados no protocolado nº 16.988.917-1, aprovado pela **SEJUF**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEJUF

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência

relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SECC

a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECC, aprovados pela SEJUF, após a descentralização do orçamento programado.

b) Não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

c) Promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborado pela SECC, aprovados pela SEJUF, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório.

d) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

e) Realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

f) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Ajuste, seguido do ano e da sigla **SEJUF/CEDCA/FIA**.

g) Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.

h) Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da nota de empenho;
- emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

i) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

- j) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto.
- l) Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado.
- m) Encaminhar ao Departamento de Políticas da Criança, Adolescente - DPCA/SEJUF, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação.
- n) Fornecer ao CEDCA/PR e ao DPCA/SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação pelo período de **14 (quatorze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de **R\$ 47.396,31** (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado pela **SEJUF** a servidora **Salete B. Ferreira**, inscrita no CPF sob nº 401.665.629-04, e por parte da **SECC** fica indicada a servidora **Elizabeth Marques da Luz**, inscrita no CPF sob nº 554.564.729-53, devendo apresentar relatórios de acompanhamento e fiscalização, a cada bimestre e ao final da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEJUF pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da SEJUF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada ao DPCA/SEJUF e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, e ao final da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Departamento de Políticas da Criança, Adolescente – DPCA/SEJUF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação
Social e da Cultura

TESTEMUNHAS:

1: Angela Monastier Camargo RG: Nº 5.530.847-0-SSP/PR

2: Joseli de Lourdes Pacheco . RG: Nº 2.195.321-0-SSP/PR



ePROCOLO



Documento: **TERMODEAJUSTE0022021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ney Leprevost Neto** em 23/07/2021 14:55, **João Evaristo Debiasi** em 02/08/2021 14:07.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 03/08/2021 13:36.

Inserido ao protocolo **16.988.917-1** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 23/07/2021 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
66a6930aa3b4da0eac821c125a80c52d.

TCTF nº 002/2021 - SEJUF/SECC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO À EXECUÇÃO DA CAMPANHA "NÃO ENGULA O CHORO"

Protocolo nº 16.988.917-1

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **João Evaristo Debiasi**, portador da Cédula de Identidade nº 3.510.383, inscrito no CPF/MF sob nº 888.669.129-72, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico Financeira**, conforme projeto constante no processo protocolado sob nº 16.988.917-1, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TCTF a descentralização do orçamento programado, mediante emissão de Movimentação do Crédito Orçamentário - MCO, visando a reutilizar a campanha Enfrentamento às Violências, com o tema "Não Engula o Choro", a fim de contribuir para o enfrentamento aos principais tipos de violência identificados pelos canais de denúncias e do Sistema de Informação de Agravos (SINAN), objetivando a sensibilização da sociedade sobre a importância de garantir o direito ao desenvolvimento seguro e protegido das crianças e dos adolescentes, estimulando as denúncias e fortalecendo as ações de prevenção através da Rede de Proteção, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aprovados pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 47.396,31 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150.

TCTF nº 002/2021 - SEJUF/SECC

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, conforme o cronograma de desembolso, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- V. Observar outras cláusulas constantes do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- II. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.
- III. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- IV. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- V. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEJUF/Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85.
- VI. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- VII. Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

TCTF nº 002/2021 - SEJUF/SECC

- c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- e) contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;
- f) uma via da nota de empenho;
- g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VIII. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.

IX. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a identificação dos materiais confeccionados.

X. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, para a execução das despesas dela decorrentes.

XI. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**.

XII. Apresentar relatório de execução mensal e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições ao presente TCTF, somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos partícipes qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo, deverá ser apresentada à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - DPCA/SEJUF e ao CEDCA, de forma parcial e final conforme descrito no plano de trabalho e no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas do presente TCTF serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

TCTF nº 002/2021 - SEJUF/SECC

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada pela **SEJUF**, a servidora **Salete B. Ferreira**, inscrita no CPF sob nº 401.665.629-04, e por parte da **SECC** fica indicada a servidora **Elizabeth Marques da Luz**, inscrita no CPF sob nº 554.564.729-53.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gestora de referência do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** deverá apresentar relatório de acompanhamento e fiscalização, ao final da vigência deste termo, que deverá ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta, e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação deste termo enquanto vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da
Comunicação Social e da Cultura - SECC

TESTEMUNHAS:

1. Angela Monastier Camargo RG.Nº 5.530.847-0-SSP/PR
2. Joseli de Lourdes Pacheco RG.Nº 2.195.321-0 SSP/PR

Documento: **TCTF0022021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ney Leprevost Neto** em 23/07/2021 14:55, **João Evaristo Debiasi** em 02/08/2021 14:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em 03/08/2021 12:07.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 03/08/2021 13:36.

Inserido ao protocolo **16.988.917-1** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 23/07/2021 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
301bf36c177147c54cbced11fea92c27.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 DIRETORIA GERAL
 GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 032/2021 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.	
Objeto:	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros nos Jogos Escolares do Paraná - JEPS/2021 - Etapa Final - PE 1555/2020, Protocolo sob nº 17.857.506-6, por meio do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE.
Valor:	RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Dotação Orçamentária:	4101.12.368.05.6371-Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental, Rubrica Orçamentária - 33903914 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas, Fonte de Recursos - 116 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Valor de RS 300.000,00. 4101.12.362.05.6372 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio, Rubrica Orçamentária - 33903914 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas, Fonte de Recursos - 116 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Valor de RS 300.000,00.
Vigência:	31 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

120280/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 PROTOCOLO Nº: 17.794.686-9 apenso ao PI 16.086.740-0
 DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2020 CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.
 INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER-PR.
 CONVENIENTE: Município de Pinhão.
 DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 094/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 360 dias, a partir de 26 de julho de 2021 até 21 de julho de 2022.
 DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de julho de 2022 até 17 de janeiro de 2023.
 Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 08), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
 DATA: 26 de julho de 2021.

Fernando Furiatti Soboia
 Diretor Geral/DER

Sandro Alex
 Secretário/SEIL

120337/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 002/2021

Protocolo: 16.988.917-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e o a Secretaria da Comunicação Social e da cultura - SECC.

Objeto: ...Execução do projeto com o tema "Não Engula o Choro", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado.

Vigência: ...a partir da data da publicação até a data de 31/12/2021.

Autorizado em 21/07/2021

Assinado em 02/08/2021

EXTRATO DO TERMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 002/2021

Protocolo: 16.988.917-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e o a Secretaria da Comunicação Social e da cultura - SECC.

Objeto: ...normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento

programado, visando a reutilizar a campanha Enfrentamento às Violências, como tema "Não Engula o Choro", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado. Valor: R\$ 47.396,31 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do FIA. Dotação Orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 150. Vigência: ...a partir da data da publicação até a data de 31/12/2021. Autorizado em 21/07/2021. Assinado em 02/08/2021.

Curitiba, 03 de agosto 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

119801/2021

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
 PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3260-6743

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 892/2021 - SESA - Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, conforme Anexo I do edital. ABERTURA: 19/08/2021 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 179.900,00 - Protocolo: 17.584.958-0. Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 03/08/2021. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 887517; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 892/2021.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

119773/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
 RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 17.629.986-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 760/2021 - SESA (ADJUDICADO)

FRESENIUM HEMOCARE BRASIL TLDA. NO LOTE ÚNICO. VALOR R\$ 572.364,00

Curitiba, 05 de agosto de 2021

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

MATÉRIA_AGOSTO_PE_760

120057/2021

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 139/2020	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Fundação Médica e Assistência do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha
Processo	16.694.809-6
Objeto	Pelo presente, fica apostilado ao Termo de Convênio nº 139/2020, a alteração do fiscal indicado pela SESA/FUNSAUDE, em sua Clausula Nona e em atendimento ao solicitado pela Direção da 2ª Regional de Saúde de Curitiba, às fls.292 do protocolo nº 16.694.809-6. Substituir a servidora: Katuscia Inajá Aparecida de Souza, inscrita no CPF Nº 038.924.129-60, Lotada na 2ª Regional de Saúde de Curitiba. Pelo servidor: José Carlos dos Santos Dias, inscrito no CPF Nº 605.867.029-20, Lotado na 2ª Regional de Saúde de Curitiba.
Data de Assinatura	03/08/2021
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Chefe do Departamento de Prestação de Contas do FUNSAUDE e o Diretor Executivo do FUNSAUDE.

120204/2021